



ORIENTAÇÃO AG/CI_CI Nº 0008/2026

Assunto: Realização do inventário anual dos bens móveis – Decreto Municipal nº 17.734/2019

Às Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal

A Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 567/2019, serve-se do presente para apresentar orientações aos órgãos da Administração Pública Municipal quanto à necessidade de observância das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 17.734, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relacionados ao inventário anual dos bens móveis do patrimônio público municipal¹.

O referido Decreto estabelece regras para a realização do inventário dos bens móveis do Ativo Permanente, definindo o procedimento como o que *“se constitui no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis do ativo permanente nos locais determinados, Secretarias, Diretorias, Setor ou outras Unidades a elas vinculadas, com o objetivo de compatibilizar os itens registrados e os existentes, utilização e seu estado de conservação”*.

Para esse fim, o art. 2º estabelece que o Secretário Municipal da Administração e Fazenda², instituirá Comissão Especial com a finalidade de cumprir o disposto no Decreto e zelar pelo cumprimento de suas determinações, realizando os procedimentos necessários de vistoria, conferência, levantamento e outras atividades inerentes à realização do inventário, visando à manutenção e ao controle dos bens.

O art. 4º, por sua vez, estabelece o dia **10 de outubro de cada exercício** como data para o início oficial dos procedimentos destinados à realização do inventário anual, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos e formulários previstos nos Anexos do Decreto.

Diante disso, orienta-se a Secretaria da Administração quanto à verificação da instituição da Comissão Especial prevista no art. 2º do Decreto e, aos responsáveis pelos órgãos e unidades, quanto à adoção das providências necessárias à realização do inventário anual, especialmente no que se refere à colaboração com a Comissão responsável, à disponibilização e conferência dos bens sob sua responsabilidade e à comunicação de eventuais divergências, irregularidades ou outras ocorrências identificadas durante os trabalhos.

Ressalta-se que a realização do inventário deverá possibilitar a adequada conferência entre os bens fisicamente existentes e os respectivos registros patrimoniais, permitindo a identificação de eventuais divergências e contribuindo para a fidedignidade das informações relativas ao patrimônio

¹Disponível em: <https://leis.org/municipais/sc/lages/lei/decreto/2019/17734/decreto-n-17734-2019-dispoe-sobre-procedimentos-relacionados-ao-inventario-anual-dos-bens-moveis-do-patrimonio-publico-municipal-e-da-outras>

²Secretaria da Administração, nos termos do art. 37, inciso V da Lei Complementar nº 643/2025.



municipal e para a adequada evidência dos bens públicos nos registros administrativos e contábeis.

Dessa forma, os órgãos e unidades deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 17.734/2019 e atender às solicitações da Comissão Especial e dos setores competentes relacionadas à execução do inventário, inclusive quanto ao fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à conferência, atualização e eventual regularização dos registros patrimoniais.

Lages/SC, 10 de setembro de 2026.

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e
Controladora Interna